



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 12 /2020

Fls  
CMC 02

Recebido(a) em  
26/03/2020 A. 15 h 01  
nº 328/2020  
Proto

*Maria de Lourdes V. Cordeiro*  
PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 13 de março de 2020.

**Senhora Presidente**

**Senhoras Vereadoras e**

**Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que concede revisão anual das remunerações dos servidores ce cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e sua Autarquia, e da outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de conceder o reajuste salarial, conforme índice acumulado do IPCA de abril de 2019 até março de 2020, para que sejam atendidas as determinações contidas no Art. 37-X, da Constituição Federal que prevê que ‘a remuneração dos servidores públicos’ e o subsídio de que trata o § 4º do art. 3º, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Cabe então, ao **Poder Executivo Municipal**, a iniciativa da concessão de revisão salarial anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos em comento, devendo obrigatoriamente fazê-lo, sempre na mesma data e com índices iguais, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Mensagem 12/2020

continuação

fls. 02

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**  
estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

Salientamos que o presente Projeto de lei deve tramitar em regime de urgência, na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora  
Vereador Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 8, de 23 de março de 2020.

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 4% (quatro inteiros por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2019 a março de 2020.

**Art. 2º** – Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 72 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

Fis  
CMC  
05

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder reposição salarial aos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** O valor anual previsto na LOA 2020, para despesas com reposição salarial, com índice de 4,00%, representa \$ 229.454,00 mês (Vencimentos+13º+1/3Férias+Encargos) x (Abril à Dezembro) = \$ 2.065.086,00, para os exercícios de 2021 e 2022 foram estimados com um reajuste de 3,75% e 3,50% a.a, conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil, de 13/03/2020*, em anexo.

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Funcionários ativos e inativos	2.065.086	2.830.888	2.931.684
(%) s/ RCL	1,36%	1,79%	1,79%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

FIs  
CMC  
Op

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	<b>1.548.815</b>	<b>2.123.166</b>	<b>2.198.763</b>
Recursos Vinculados	<b>516.271</b>	<b>707.722</b>	<b>732.921</b>
<b>Total</b>	<b>2.065.086</b>	<b>2.830.888</b>	<b>2.931.684</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021  
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2020  
Lei Municipal Nº 3168 de 17 de dezembro de 2019

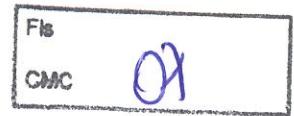
( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 23 de março de 2020

RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

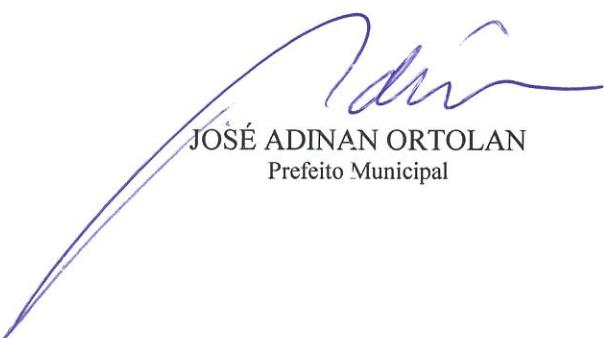


## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

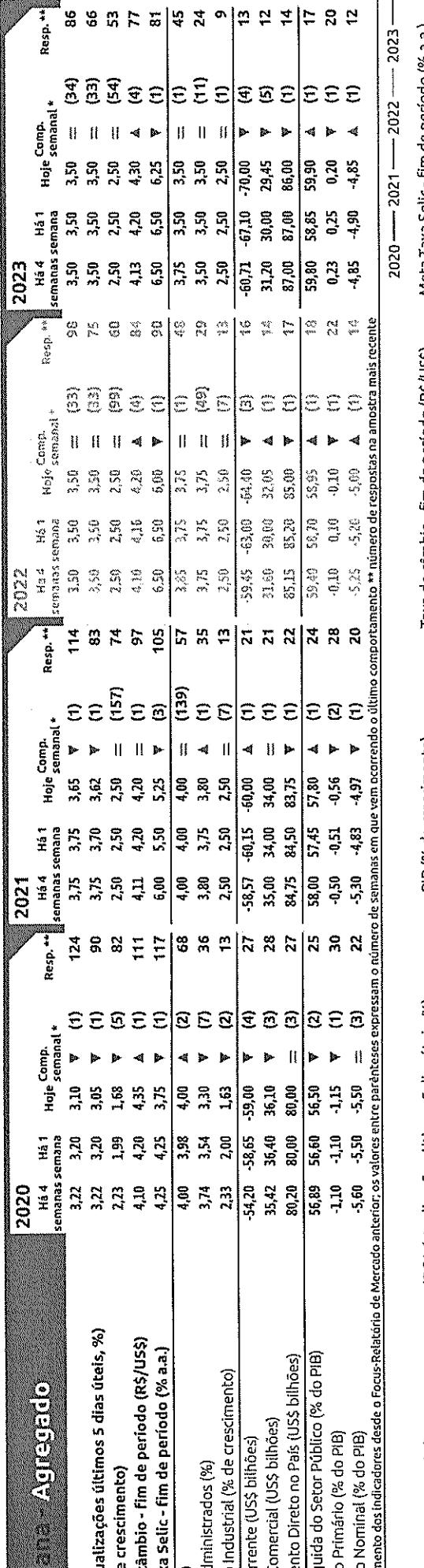
Cordeirópolis/SP, 23 de março de 2020

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal

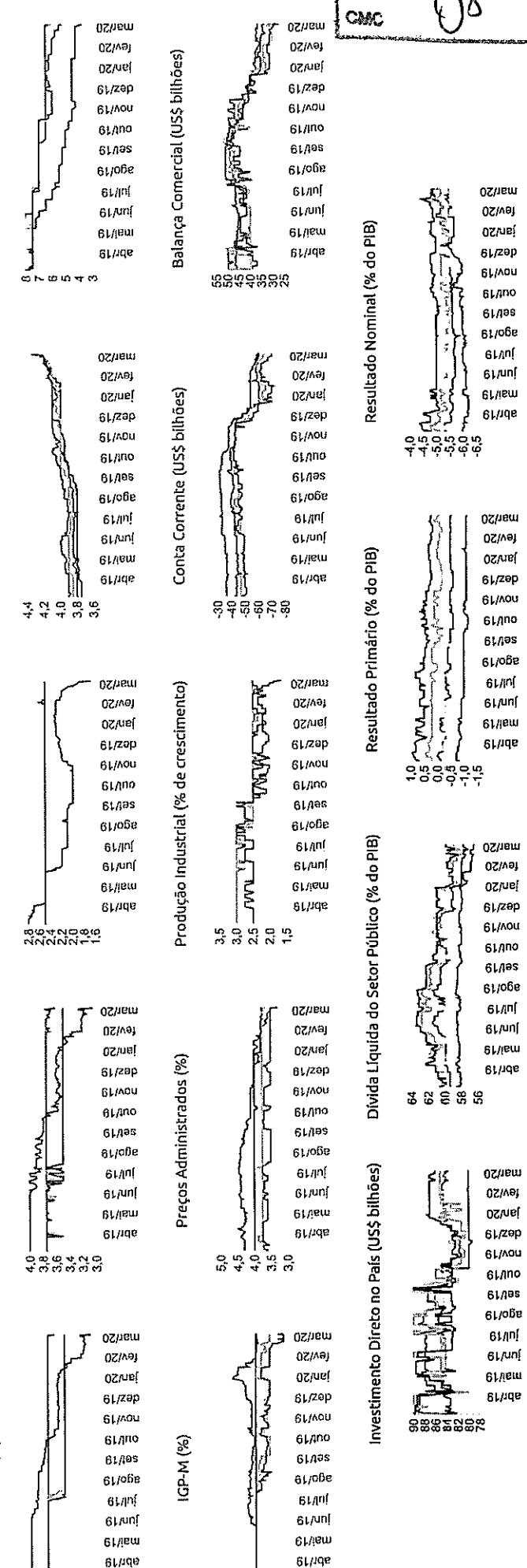


13 de março de 2020

### Aumento da Dívidas = Estabilidade



mento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior: os valores entre parênteses expressam o número de semanadas em que vem ocorrendo o último comportamento. \*\* número de respostas na amostra mais recente



200

FIs  
CMC 08



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 017/2019

Cordeirópolis, 20 de março de 2020.

Prezada Senhora

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, “**Sessão Extraordinária**”, para apreciação e deliberação dos Projetos de Lei identificados abaixo:

I – Projeto de Lei nº 3/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Termo de Convenio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista SIA, conforme específica.

II – Projeto de Lei nº 4/2020, de 10 de março de 2020, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014 conforme específica.

III - Projeto de Lei nº 5/2020, que dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas.

IV – Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lote de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina para continuidade do Anel Viário Norte, conforme específica e dá outras providencias.

V – Projeto de Lei Complementar nº 8/2020, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº

continuação

fls. 02

VI – Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2019, que dispõe sobre o Decreto de Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

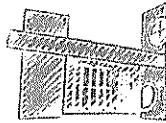
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cícero da França Lavy"



Cordeirópolis, 24 de março de 2.020.

Ilmos. (as) Senhores (as)  
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

**Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária**

Em atenção ao ofício nº 17/2020 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 26 de março de 2020, Quinta- feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

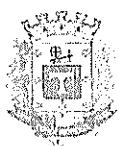
**Projeto de Lei Complementar nº 08/2020** - Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2020** - Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, ccm posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

**Projeto de Lei complementar nº 10/2020** – Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências. Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

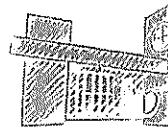
**Projeto de Lei nº 03/2020** – Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

b7c



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cícero de Freitas Levy"



**Projeto de Lei nº 04/2020** – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

**Projeto de Lei nº 05/2020** – Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação “Pro-Labore” mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 06/2020** – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

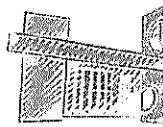
Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

Verª Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cícero da Freitas Levy"



Ciente e devidamente convocado para a 1ª Sessão Extraordinária em 26/03/2020, às 19:00 horas.

Vereador (a):

Data:

Assinatura:

Anderson Antônio Hespanhol

24/03/2020

Antonio Marcos da Silva

24/03/2020

Cleverton Nunes Menezes

24/03/2020

José Antonio Rodrigues

24/03/2020

José Geraldo Bolion

24/03/2020

Laerte Lourenço

24/03/2020

Mariana Fleury Tamiazo

24/03/2020

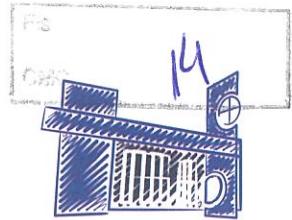
Sandra Cristina dos Santos

24/03/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS REGIMENTAIS,  
A SER REALIZADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE  
26/03/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

Lido na sessão de 26 / 03 / 2020

---

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

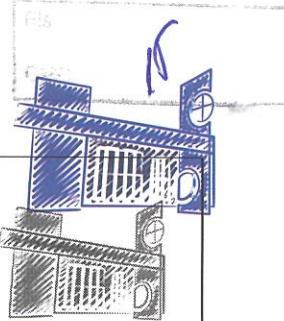
ESTADO DE SÃO PAULO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### Projeto de Lei Complementar 08/2020

Autor: Executivo Municipal

**Assunto: CONCEDE REVISÃO ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS; EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES; CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; E, AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUA AUTARQUIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo conceder a concessão da revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores do executivo municipal, bem como de sua autarquia. O índice aplicado à revisão geral proposto é de 4%, como indicado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – IBGE).

Ademais, adveio parecer jurídico nº 014/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadraria na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



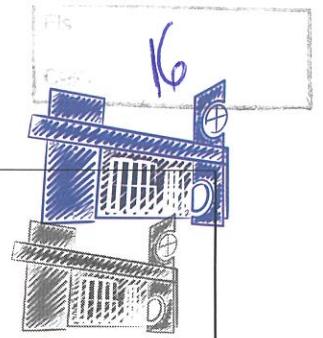
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

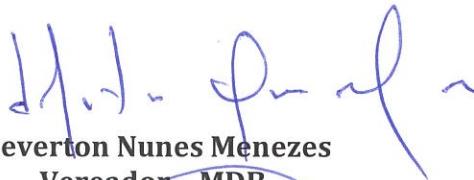
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

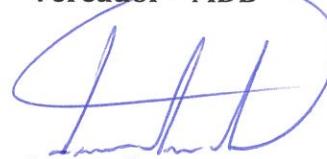
ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 26 de Março de 2020

  
Antonio Marcos da Silva  
Vereador - PT

  
Cleverton Nunes Menezes  
Vereador - MDB

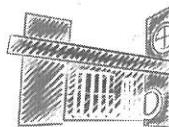
  
Laerte Lourenço  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Extraordinária em 26/03/2020**

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER<sup>a</sup>. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2020**

**APROVADO – 01<sup>a</sup> Sessão Extraordinária (26/03/2020):**

**Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

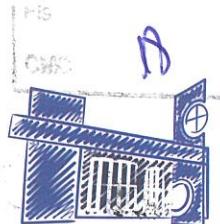
Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3495

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2020)

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de abril de 2020, o **Poder Executivo Municipal** autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 4% (quatro inteiros por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2019 a março de 2020.

**Art. 2º** – Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente

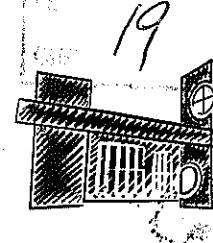
Ver. Cleverton Nunes de Menezes  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 25 /2020 - CMC

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3495, proveniente da aprovação, na 1<sup>a</sup> sessão extraordinária, realizada em 26 de março de 2020, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências".

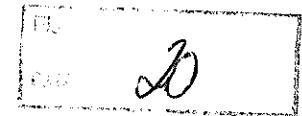
Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes  
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI  
26/03/2020



Sexta-feira, 3 de abril de 2020

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

### **Lei nº 3.175 de 18 de março de 2020**

Da nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

**2º** - O artigo 2º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do Art. 167 inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de março de 2020.

### **Lei Complementar nº 302 de 27 de março de 2020**

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão, e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de ó geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão, e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 4% (quatro inteiros por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2019 a março de 2020.

**Art. 2º** - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

### **Lei Complementar nº 303 de 27 ce março de 2020**

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 2 (dois) pontos por mês, computados para o processo de atribuição de aulas.

**§ 1º** - O pagamento da vantagem pecuniária referida no "caput" deste artigo ocorrerá no mês subsequente ao apurado.

**§ 2º** - Fará jus ao adicional de assiduidade o docente que não apresente faltas ou afastamentos no mês de exercício da atividade docente, excetuadas as situações abaixo:

I – férias;

II – falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai e mãe, até 09 (nove) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

III – falecimento de avós, netos, irmão ou pessoas que declaradas na carteira de trabalho Profissional, que viva sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do fato;

IV – licença paternidade, 05 (cinco) dias a contar do nascimento de (a) filho (a);

V – licença gestante, 180 (cento e oitenta) dias;

VI – comparecimento a congressos, eventos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando determinado pela Secretaria Municipal de educação;

VII – compensação de atuação na Justiça Eleitoral, quando convocado (a);

VIII – recesso escolar;

IX – afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juiz da autoridade sanitária competente.

**§ 3º** - Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 2 (dois) pontos.

**§ 4º** - A partir de 2021, o valor do adicional de assiduidade será reajustado no mesmo índice do reajuste geral do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, no mês do dissídio.

**§ 5º** - Respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, o valor do adicional de assiduidade poderá ser pago como prêmio.

**§ 6º** - Os professores contratados de forma temporária através de processo seletivo e aqueles afastados para exercício de funções de gestão na Secretaria de educação também fazem jus aos benefícios do "caput" deste artigo."

**Art. 2º** - As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 ce março de 2020.

### **Decreto nº 6.055 de 10 de fevereiro de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº



Ofício nº. 036/2019.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.175, de 18 de março de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme específica; **Lei nº 3.176, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências; **Lei nº 3.177, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências; **Lei nº 3.178, de 27 de março de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica; **Lei nº 3.179, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica; **Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica; **Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências; **Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2020**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº 036/2020

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA n° 1321/2020  
Protocolo n° 3501/2020 - 13/01/2020 15h16



Lei Complementar nº 302  
de 27 de março de 2020.

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 4% (quatro inteiros por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2019 a março de 2020.

**Art. 2º** – Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 302/2020

continuação

fls. 02

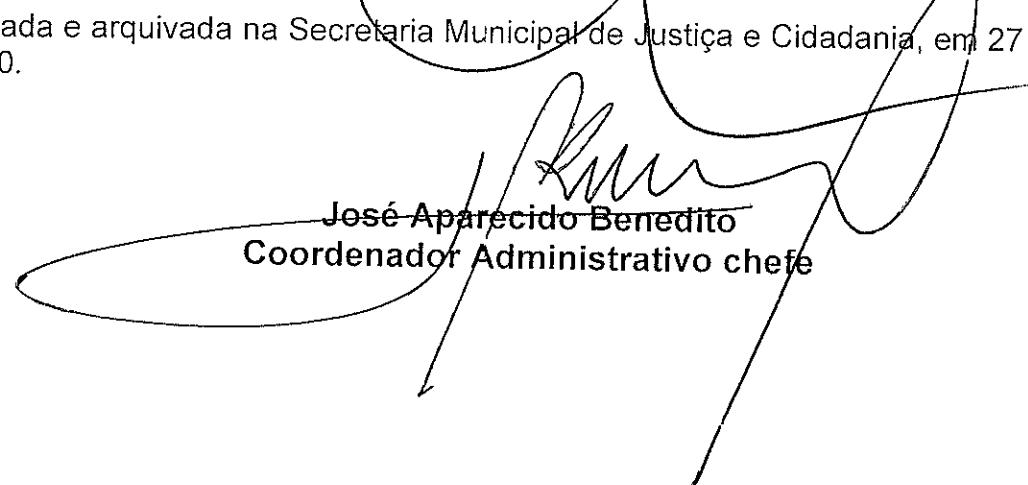
**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe